



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 53/2025, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/07/2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 18/08/2025

Estância, 05 de Agosto de 2025.

LEI Nº 2.473

DE 05 DE AGOSTO DE 2025.


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara Municipal de Estância
Decreto nº 8.931/2025

DISPÕE SOBRE ACERCA DA
IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR
EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
LEITURA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura, visando à transparência, à fiscalização e ao acesso à informação por parte da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Placa de obra pública: qualquer placa que contenha informações sobre a execução de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, mas não se limitando a obras de infraestrutura, construção de prédios públicos e reformas.
- II - Código QR: um tipo de código de barras bidimensional que pode ser lido por dispositivos móveis e que direciona o usuário a informações digitais.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 - Centro - Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Falcão Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 3º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I - Nome da obra;
- II - Localização da obra;
- III - Prazo de execução;
- IV - Valor previsto da obra;
- V - População atendida;
- VI - Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- VII - Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- VIII - Projetos e plantas;
- IX - Cronograma físico-financeiro;
- X - Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do mesmo;
- XI - Prazo para execução da obra;
- XII - Data de previsão da conclusão da obra;
- XIII - Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- XIV - O código QR que possibilite o acesso a informações detalhadas sobre a obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 4º O código QR deverá ser vinculado a uma plataforma digital mantida pelo Poder Público Municipal, onde deverá conter todas as informações.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para sua execução.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei implicará em sanções administrativas ao responsável pela obra, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de Agosto de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE.
Fone: (79) 3522-1143

PROJETO DE LEI Nº 53 /2025.

**DISPÕE SOBRE ACERCA DA
IMPLANTAÇÃO DE CODIGO QR EM
TODAS AS PLACAS DE OBRAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA
LEITURA E FISCALIZAÇÃO
ELETRÔNICA.**

O Vereador **Pedro Kaique Freire Menezes**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na **Lei Orgânica do Município** e do **Regimento Interno desta Casa Legislativa**, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura, visando à transparência, à fiscalização e ao acesso à informação por parte da população.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - Placa de obra pública: qualquer placa que contenha informações sobre a execução de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, mas não se limitando a obras de infraestrutura, construção de prédios públicos e reformas.
- II - Código QR: um tipo de código de barras bidimensional que pode ser lido por dispositivos móveis e que direciona o usuário a informações digitais.

Art. 3º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I - Nome da obra;
- II - Localização da obra;
- III - Prazo de execução;
- IV - Valor previsto da obra;
- V - População atendida;
- VI - Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- VII - Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- VIII - Projetos e plantas;
- IX - Cronograma físico-financeiro;
- X - Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do mesmo;
- XI - Prazo para execução da obra;
- XII - Data de previsão da conclusão da obra;
- XIII - Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- XIV - O código QR que possibilite o acesso a informações detalhadas sobre a obra.

Ligia Mª Santos Brito
Diretora da Secretaria
Câmara Municipal de Estância
25/6/25